



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Termo de Aditamento ao Contrato nº. 153/18

Contrato/Aditivo nº **308/2018**

Processo Administrativo nº. 10.069/2018 – Pregão 094/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **OBJETIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS PARTICULARES, TERRENOS INSTITUCIONAIS E ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP.

Aditamento: Supressão de quantidade

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Pedro Torres, nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, **ANDRÉ LUIZ PERES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 22.459.181-2 e inscrito no CPF sob nº. 128.655.708-94 e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **OBJETIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.109.093/0001-39, sediada na cidade de Sorocaba/SP, na Av. Rudolf Daffener, nº 400, Sala 216 – Edifício Nova York no Bairro Alto da Boa Vista, neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, com base no processo administrativo e pregão acima mencionado, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento que mutuamente aceitem e reciprocamente outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em 25 de maio de 2.018, nos autos do processo administrativo acima descrito, pelos motivos nele devidamente justificados e autorizados para o fim de:

- 1.1 Suprimir do contrato os seguintes itens: 01 (um) Caminhão; 01 (um) Motorista; 03 (três) Ajudantes/Braçais e 03 (três) Operadores de Roçadeira Intercostal.
- 1.2 Diante da supressão de quantidade, fica suprimido também o valor mensal correspondente de R\$ 33.702,55 (Trinta e três mil, setecentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos).
- 1.3 A supressão descrita nesta cláusula se dará a partir do dia 02 de julho de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Diante da supressão ficará mantido no presente contrato os seguintes itens: 03 (três) Operadores de Máquinas; 04 (quatro) Ajudantes/Braçais; 06 (seis) Operadores de Roçadeiras Intercostal.

- 2.1 A partir do dia 02 de julho de 2018 o valor mensal a vigorar para o presente contrato será de R\$ 43.255,45 (Quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 16 AGO 2018

**ANDRÉ LUIZ PERES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**OBJETIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.

**Rodrigo Ramos**  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 5817-3

2ª.

**Fábio Alexandre Rodrigues Santos**  
Chefe do Setor de Contratos  
RI 3128-3